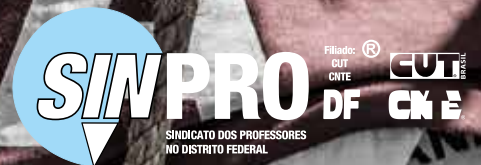


A PO SEN TA DOR IA

Folha do **Professor**

Informativo do Sindicato dos Professores no DF - Ano XXI - Nº 197 - Agosto de 2017



www.sinprodf.org.br

Reforma da Previdência acaba com o direito do professor à aposentadoria

A reforma da Previdência ocorre num contexto de mudanças econômicas que têm impactos negativos na educação pública e afetam as condições de vida e de trabalho dos profissionais da educação. Essa reforma integra o projeto de economia neoliberal, que, dentre outras coisas, transforma direitos sociais e humanos em mercadoria.

E, para isso, ela se soma a várias outras reformas que vêm ocorrendo desde o fim de 2016, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 95 (antiga PEC 241/16), que instituiu o Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do investimento público federal por 20 anos, afeta de forma direta os recursos da educação e compromete o Plano Nacional de Educação no período de 2014-2024.

Outras reformas compõem as bases dessa economia excludente. No início deste ano, foi aprovada a reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/16), que impõe profundas mudanças curriculares e dificulta a conciliação entre trabalho e estudo para os jovens empregados.

Em julho, a reforma trabalhista foi aprovada. Desmontou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e abriu caminho para o desmantelamento das leis que regem as relações de trabalho entre o Estado e o funcionalismo.

A PEC 287-A vem para acabar com a nossa aposentadoria. Ela elimina a paridade e a integralidade e destrói as condições salariais da categoria docente na hora da aposentadoria. São danos extensos e profundos para

quem ingressou no magistério público antes e depois de 2004.

Importante esclarecer que, se não fizermos nada agora, quando ainda se discute o texto da PEC, perderemos o direito de nos aposentar. Por isso, a CUT, a CNTE e todos os sindicatos se mobilizaram no ano passado contra essa reforma e, no início deste ano, deflagraram a greve geral nacional da educação, no dia 15 de março, que protelou a aprovação desse projeto. No Distrito Federal, a greve durou 29 dias.

Neste segundo semestre, as duas entidades reiniciam, com muito trabalho, a luta contra a reforma da Previdência. Somente com forte mobilização poderemos impedir a aprovação desta reforma que irá retirar nossa condição de aposentadoria.

Esta edição do Folha do Professor visa a esclarecer os efeitos e a apontar os impactos negativos da reforma da Previdência, caso seja aprovada. Confira nos estudos, quadros e tabelas que apresentamos a sua situação. Veja também, no site do Sinpro-DF, a série de matérias "Aposentadoria no Magistério", que mostra como a reforma irá aprofundar as doenças ocupacionais e outros problemas da categoria.



Legenda da foto legenda da foto
legenda da foto legenda da foto

O que é a PEC 287-A

Mais do que uma reforma da Previdência, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287-A é um conjunto de amplas alterações na Constituição Federal para diminuir o alcance do Sistema de Seguridade Social e a importância da Previdência Social pública e da Assistência Social no Brasil.

Em tramitação na Câmara dos Deputados desde a primeira semana de dezembro de 2016, a reforma da Previdência teve seu primeiro parecer apresentado em 19 de abril, quando o relator da Comissão Especial de Reforma da Previdência na Câmara dos Deputados, deputado federal Arthur Maia (PPS-BA), alterou pontos da proposta inicial (PEC 287/2016).

Trata-se de uma proposta do governo federal para adequar o Brasil à política econômica neoliberal, em que tudo é comércio, incluindo aí os direitos sociais. Por isso ela está associada à reforma fiscal. A PEC 287-A promove o endurecimento das regras de acesso à aposentadoria e o rebaixamento do valor médio dos benefícios previden-

ciários para impedir o trabalhador da iniciativa privada ou o do serviço público de se aposentar.

É, portanto, um conjunto de mudanças que aprofundam a convergência das regras entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) vigentes, e que, embora em vigor, mantêm-se distintos. A proposta promove impactos significativos na educação pública brasileira e afeta as condições de vida e de trabalho dos profissionais da educação.

O governo Michel Temer afirma que a reforma é necessária por causa do rombo de R\$ 149,7 bilhões na Previdência. Todavia, estudiosos do Sistema de Seguridade Social o desmentem. Afirmam que o rombo é a desculpa dele e dos políticos cujas campanhas eleitorais foram financiadas por bancos e empresas de previdência privada para privatizar o direito social à aposentadoria, uma vez que, para esse setor da economia mercantil, a Seguridade Social, por ser superavitária, é fonte garantida de lucro permanente.

Um desses estudos é

o intitulado "Previdência, reformar para excluir?", de autoria da Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal (Anfip), do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e da Plataforma Política Social. Outro, que também desmente o governo, é de autoria da economista e professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Denise Gentil, intitulado "A falsa crise da Seguridade Social no Brasil: uma análise financeira do período de 1990-2005".

Denise afirma que o rombo é falso, que não há nenhum prejuízo que justifique a reforma proposta pela PEC 287-A e que um sistema de seguridade social, como o brasileiro, que é universal, solidário e baseado em princípios redistributivistas, conflita com a visão de mundo neoliberal.



Como é a Previdência Social hoje?

O atual modelo de Previdência Social pública é formado por dois regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atende aos trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos não cobertos pelo regime próprio; e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que atende aos servidores públicos das três esferas da União: federal, estadual e municipal.



COMO É HOJE

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIENTADOR	60	35
ORIENTADORA	55	30
PROFESSOR	55	30
PROFESSORA	50	25

PARIDADE E INTEGRALIDADE

Como será a Previdência após a reforma?

Quando a reforma da Previdência estiver totalmente implantada, a situação vai mudar completamente. O tempo de contribuição irá cair para todos os casos. Assim, em linhas gerais, professor/a e orientador/a educacional terão de contribuir por 25 anos.

O que parece ser bom não é porque esse tempo mínimo de contribuição leva a um cálculo que obrigará a maioria das pessoas com direito à aposentadoria a receber somente 70% da média das contribuições que elas fizeram ao longo da vida laboral.

Para alcançar os 100%, é preciso ter 40 anos de contribuição. As novas regras impõem uma nova idade, que, em alguns casos, irá estender, por mais 10 anos, o tempo de trabalho e, em

outros, por 15 anos ou mais.

Ou seja, se, de um lado, a PEC 287-A preservou a aposentadoria diferenciada para o magistério, estabelecendo limites mínimos de idade e de tempo de contribuição inferiores ao texto original (PEC 287-A) e diferentes dos demais trabalhadores, por outro, igualou ambos os requisitos para professores e professoras, e criou uma relação machista e injusta com as professoras, que, comprovadamente, têm dupla jornada de trabalho.

E, ao igualar a idade mínima para aposentadoria do professor e da professora em 60 anos, mantém a diferença de 5 anos para os homens, em relação aos demais trabalhadores, e apenas de 3 anos para as professoras. Isso mostra o quanto a proposta é injusta

e sexista, uma vez que, para o professor, manteve o diferencial de 5 anos, reduzindo de 65 anos para 60 anos a idade mínima para se aposentar. E, para as professoras, não reduziu de 60 para 57 anos. Para elas, a regra mudou e estabeleceu um diferencial de 3 anos.



COMO VAI FICAR PEC 287-A (SUBSTITUTIVO)

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIENTADOR	65	25
ORIENTADORA	62	25
PROFESSOR	60	25
PROFESSORA	60	25

25 ANOS É O TEMPO MÍNIMO 70% DA MÉDIA (JULHO/1994)



Legenda da foto legenda da foto legenda da foto legenda da foto

A regra de transição e a corrida pela aposentadoria

Toda regra de transição é instituída, durante uma mudança de legislação, para atenuar os efeitos de uma nova lei. Porém, na reforma da Previdência da PEC 287-A, a transição muda de conceito e torna-se mais um instrumento de eliminação de direitos.

A transição proposta pela PEC 287-A é parcial e cria três grandes dimensões para acabar com os direitos e impor as novas regras a todos/as os/as trabalhadores/as indistintamente.

A primeira dimensão é a do pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição. A segunda, a da progressividade da idade mínima. A terceira, a da condição salarial que irá determinar se a pessoa irá se aposentar com paridade ou com uma das 16 possibilidades de média salarial porque, com a reforma, haverá 16 percentuais de média possíveis. Assim, a transição proposta pela reforma estabelece condicionantes que terão de ser cumpridas por quem pleitear seu direito à aposentadoria.

Na progressividade das idades (confira o quadro de progressão das idades), por exemplo, cada ano terá uma idade específica para cada uma das situações. Essa idade poderá ser alterada também para mais se os institutos, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entenderem que a expectativa de vida média do brasi-

leiro aumentou. Aí, nesse caso, a idade mínima para aposentadoria será aumentada também.

A professora, mão de obra que representa 80% da categoria docente, exemplifica bem como o quadro evolutivo das idades irá ocorrer. Porém, antes de tudo, é importante saber da existência de uma regra padrão que afetará a todos/as os/as trabalhadores/as indistintamente.

Um exemplo ilustrativo da transição é o caso de uma professora de 49 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição em 2017. Se a emenda for aprovada, essa professora terá o direito à transição, ou seja, poderá se aposentar, parcialmente, pelas regras atuais.

Assim, quando ela completar a idade de 50 anos, em 2018, poderá se aposentar, uma vez que completou o tempo de contribuição. Todavia, ela irá perder o direito à paridade e à integralidade.

É que, apesar de a PEC 287-A dizer que ela tem o direito de se aposentar pela regra anterior à reforma, determina que essa professora terá de optar por se aposentar quando completar 50 anos de idade e 25 anos de contribuição e perde a paridade ou se se ajusta às novas regras. Ou seja, se mantiver a paridade, ela terá de trabalhar mais 10 anos para atingir a idade mínima da nova regra (60 anos), para se aposentar com paridade.

Confira o vídeo do Sinpro-DF, no QR Code, intitulado "Especial reforma da Previdência", no You Tube, a explicação de cada regra e como será o impacto na sua vida da PEC 287-A, que está prestes a ser votada no Plenário da Câmara dos Deputados.



Consulte o quadro de progressividade das idades e confira como será a sua situação. Para identificar o seu caso, basta você verificar quanto tempo de contribuição falta e somar, a esse tempo, 30%. Em seguida, some a totalidade desse

tempo, verifique quantos anos faltam para você completar o tempo de contribuição.

A partir da constatação desse tempo, confira na tabela de progressão das idades, qual a idade mínima será exigida no ano em que

você terá o tempo mínimo de contribuição exigido e veja se você terá a idade mínima exigida no ano. Isso porque a idade mínima irá aumentar um ano a cada dois, conforme determinam as regras da PEC 287-A.



Legenda da foto legenda da foto

TABELA DE PROGRESSÃO DA IDADE MÍNIMA

	IDADE PADRÃO	IDADE 2019	IDADE 2020	IDADE 2022	IDADE 2024	IDADE 2026	IDADE 2028	IDADE 2030	IDADE 2032	IDADE 2034	IDADE 2036	IDADE 2038
PROFESSOR	60	55	56	57	58	59	60	60	60	60	60	60
PROFESSORA	60	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
ORIENTADOR	65	60	61	62	63	64	65	65	65	65	65	65
ORIENTADORA	62	55	56	57	58	59	60	61	62	62	62	62

Legenda da foto legenda da foto legenda da foto legenda da foto legenda da



Por que os professores têm aposentadoria especial?

Porque a atividade docente é considerada penosa, desgastante e, ao mesmo tempo, de relevância social. A luta por esse direito remonta ao início do século XX e, no histórico da legislação brasileira, ela se materializou, pela primeira vez, em 1964, com o Decreto nº 53.831, que incluiu o magistério entre as profissões classificadas como uma das profissões que teriam normas próprias para aquisição de aposentadoria.

Os professores e as professoras da educação básica têm o direito à aposentadoria especial assegurada desde as legislações de 1964. Em 2009, o/a orientador/a educacional foi alijado/a desse direito, quando, ao pleiteá-lo, o Supremo Tribunal Federal (STF) acatou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 38, impetrada pelos governadores do PSDB, em 2008, contra a Lei nº 11.301/2006, que alterava o parágrafo 2º do artigo 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996), incluindo o/a pedagogo/a-orientador/a educacional como integrante da categoria do magistério e com direito à aposentadoria especial.

A Constituição de 1988, por sua vez, acatou a Emenda Constitucional (EC) nº 18/1981, advinda da Constituição anterior, e assegurou a aposentadoria

especial do/a professor/a no Sistema de Seguridade Social. Isso mostra que esse modelo é uma conquista da luta da categoria desenvolvida no século XX, seguidamente reconhecida no histórico das legislações a partir de 1964.

Desde lá, o magistério foi classificado como uma ocupação "penosa" e desgastante. Contudo, o Decreto nº 63.230/1968 revogou essa classificação. Mas ela foi recuperada pela Lei nº 5.527/1968, que assegurava aos/às professores/as o direito de acesso ao benefício da aposentadoria após 25 anos de tempo de serviço. E de lá para cá nunca mais foi rejeitada pelos vaivéns das legislações brasileiras.

Em 1981, a EC nº 18/1981 retirou, novamente, a expressão "penosa" e remeteu à Constituição vigente (que era a Constituição de 1967, imposta pela ditadura militar) a regulamentação da aposentadoria dos docentes, preservando o direito a tempo de serviço diferenciado para finalidade previdenciária.

O texto aprovado definia que o direito ao benefício deveria considerar o tempo de efetivo exercício em funções no magistério, elevava o período mínimo de trabalho para aposentadoria dos/as professores/as para 30 anos e mantinha, em 25 anos, o tempo necessário

para aposentadoria das professoras.

A Constituição de 1988 conservou a EC 18/81, contudo, a EC nº 20, de 1998, modificou o entendimento sobre a contagem do período laboral para fins previdenciários de todos/as os/as trabalhadores/as ao substituir o conceito de tempo de serviço por tempo de contribuição e introduzir uma limitação adicional para os/as professores/as acessarem o direito à aposentadoria antecipada.

Passou a exigir tempo de efetivo exercício exclusivo nas funções de magistério da educação básica e restringiu o direito aos/às profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio. Excluiu desse direito os/as professores/as universitários/as.

Em 2003, a EC 41 alterou o cálculo do benefício previdenciário com efeitos apenas para servidores/as públicos/as, abrangendo professores/as da educação básica vinculados/as a Prefeituras e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).





Professora contratada aos 19 anos em 2001



Professora contratada aos 31 anos em 1996

	Exemplo	Regra atual	Nova regra	Paridade
Ano	2017	2032	2039	2042
Idade	35 anos	50	57*	60
Tempo de Contribuição	16	31	38	41

	Exemplo	Regra atual	Nova regra	Paridade
Ano	2017	2021	2023	2025
Idade	52 anos	56	57	60
Tempo de Contribuição	21	25	26	29

**Não aposenta*

Exemplo

Em 2017, a professora tem 35 anos de idade e 16 anos de contribuição.

Regra atual

Pela **regra atual**, ela iria se aposentar, em 2032, aos 50 anos de idade e 31 anos de contribuição, com paridade e integralidade.

Nova regra

Pela **nova regra**, ela deverá pagar um pedágio de 30% no tempo de contribuição que falta. Como faltam 9 anos, o pedágio seria de 3 anos, totalizando 12 anos de contribuição restantes a partir de 2017. Ao cumprir o tempo de contribuição com o pedágio de 30% e o tempo normal de contribuição, a professora terá 50 anos e não poderá se aposentar por não ter a idade mínima (57), em 2032, que será 57 anos. Com a tabela progressiva de idades, ela será obrigada a se aposentar aos 60 anos.

Paridade

Irá se aposentar com **paridade** aos 60 anos. Não há como se aposentar antes.

A professora, nesse caso, terá de trabalhar 10 anos a mais e terá direito à paridade.

Exemplo

Em 2017, a professora tem 52 anos de idade e 21 anos de contribuição.

Regra atual

Pela **regra atual**, ela iria se aposentar, em 2021, aos 56 anos de idade e 25 anos de contribuição, com paridade e integralidade.

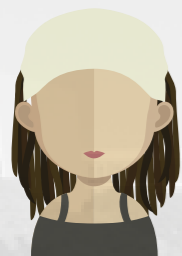
Nova regra

Pela **nova regra**, ela deverá pagar um pedágio de 30% no tempo de contribuição que falta. Como faltam 4 anos, o pedágio será de 1 ano e 2 meses, totalizando pouco mais de 5 anos de tempo de contribuição restantes a partir de 2017. Ao cumprir o tempo de contribuição com o pedágio de 30%, a professora terá 57 anos idade e poderá se aposentar com uma remuneração de 100% da média de todas suas contribuições, ou seja, com redução salarial.

Paridade

Para que a professora possa se aposentar com **paridade**, deverá trabalhar até os 60 anos, pois poderá optar pela paridade por ter sido contratada antes da EC41/03.

A professora, nesse caso, terá de trabalhar até os 57 anos de idade para receber 100% da média de todas as contribuições previdenciárias ao longo da vida laboral ou, até os 60 anos idade, para manter a paridade.



Professora contratada aos 18 anos em 1990

	Exemplo	Regra atual	Nova regra	Paridade
Ano	2017	2022	2025	2032
Idade	45 anos	50	53	60
Tempo de Contribuição	27	32	35	42

Exemplo

Em 2017, a professora tem 45 anos de idade e 27 anos de contribuição.

Regra atual

Pela **regra atual**, ela iria se aposentar, em 2022, aos 50 anos de idade e 32 anos de contribuição, com paridade e integralidade.

Nova regra

Pela **nova regra**, como já tem o tempo mínimo de contribuição de 25 anos, não será necessário pagar pedágio. Porém, em 2022, a idade exigida será de 52 anos, e ela só terá 50 anos. Com isso, ela só poderá se aposentar em 2025, com 53 anos (confira tabela de progressão das idades página 6).

Ela se aposentará sem paridade, com uma remuneração de 100% da média de todas suas contribuições e uma redução salarial

Paridade

Caso a professora tenha interesse em se aposentar com **paridade**, deverá trabalhar até os 60 anos de idade, pois poderá optar pela paridade por ter sido contratada antes da EC41/03.

A professora, nesse caso, terá de trabalhar 3 anos a mais para se aposentar com a média de todas as contribuições ou 9 anos a mais, caso queira se aposentar com paridade.



Professora contratada aos 25 anos em 2003

	Exemplo	Regra atual	Nova regra	Paridade
Ano	2017	2028	2037	2038
Idade	39 anos	50	59	60
Tempo de Contribuição	14	25	35	35

Exemplo

Em 2017, a professora tem 39 anos de idade e 14 anos de contribuição.

Regra atual

Pela **regra atual**, ela iria se aposentar, em 2028, aos 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, com paridade e integralidade.

Nova regra

Pela **nova regra**, ela deve pagar um pedágio de 30% no tempo de contribuição que falta. Como faltam 11 anos, o pedágio seria de 3 anos e 3 meses, totalizando 14 anos e 3 meses de tempo de contribuição restantes a partir de 2017. Ao cumprir o tempo de contribuição com o pedágio de 30%, a professora terá 53 anos e não poderá se aposentar porque, em 2031, a idade exigida será a de 56 anos e ela terá 53. Só poderá se aposentar em 2037, aos 59 anos de idade e uma remuneração de 100% da média de todas suas contribuições, tendo redução salarial.

Paridade

Caso a professora tenha interesse em se aposentar com a **paridade**, deverá trabalhar até os 60 anos de idade, quando poderá optar pela paridade por ter sido contratada antes da EC 41/03.

A professora, nesse caso, terá de trabalhar 9 anos a mais e receberá a média de todas as suas contribuições.



Professor contratado aos 21 anos em 1993



Orientadora contratada aos 21 anos em 1988

	Exemplo	Regra atual	Nova regra	Paridade
Ano	2017	2027	2025	2032
Idade	45 anos	55	53*	60
Tempo de Contribuição	24	34	32	39

*Não é possível aposentar antes dos 60 anos de idade

Exemplo

Em 2017, o professor tem 45 anos de idade e 24 anos de contribuição.

Regra atual

Pela **regra atual**, ele iria se aposentar, em 2027, aos 55 anos de idade e 34 anos de contribuição previdenciária com paridade e integralidade.

Nova regra

Pela **nova regra**, ele deverá pagar um pedágio de 30% no tempo de contribuição que falta. Como faltam 6 anos, o pedágio será de 2 anos, totalizando 8 anos de tempo de contribuição restantes a partir de 2017. Ao cumprir o tempo de contribuição com o pedágio de 30%, o professor terá 53 anos e a idade exigida será de 58 anos, em 2025, pela tabela de progressão das idades. Com isso, ele terá de trabalhar até os 60 anos de idade, em 2032.

Paridade

Será mantida a **paridade** porque, neste caso, é impossível o professor se aposentar antes dos 60 anos.

A única opção desse professor, nesse caso, é se aposentar aos 60 anos de idade com paridade.

	Exemplo	Regra atual	Nova regra	Paridade
Ano	2017	2020	2024	2024
Idade	50 anos	53	57	57
Tempo de Contribuição	29	32	36	36

Exemplo

Em 2017, a orientadora tem 50 anos de idade e 29 de contribuição previdenciária.

Regra atual

Pela **regra atual**, ela iria se aposentar, em 2020, aos 53 anos de idade e 32 anos de contribuição com paridade e integralidade.

Nova regra

Pela **nova regra**, ela se aposentará, em 2024, com 57 anos de idade e 36 anos de contribuição.

Paridade

Neste caso, ela terá direito à **paridade**, com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional (EC) nº 47/2005, a qual permite reduzir a idade mínima da nova regra (62 anos) em 1 ano de idade para cada ano de contribuição excedente.

A orientadora, nesse caso, terá de trabalhar até os 57 anos de idade e terá direito à paridade.



Professora contratada aos 28 anos em 2007

	Exemplo	Regra atual	Nova regra	Paridade
Ano	2017	2032	2039	*
Idade	38 anos	53	60	*
Tempo de Contribuição	10	25	32	*

Exemplo

Em 2017, a professora tem 38 anos de idade e 10 anos de contribuição.

Regra atual

Pela **regra atual**, ela iria se aposentar, em 2032, aos 53 anos de idade e 25 de contribuição previdenciária, com 100% da média das 80% maiores contribuições previdenciárias.

Nova regra

Pela **nova regra**, ela só poderá se aposentar, em 2039, aos 60 anos de idade com 81,5% da média de suas contribuições. A mudança do cálculo reduzirá o salário.

Paridade

*Não terá **paridade** por ter sido contratada após a EC 41/03. Para ter 100% da média, terá de trabalhar até 2047, aos 68 anos

A professora, nesse caso, terá de trabalhar 40 anos para receber 100% da média de todas as contribuições previdenciárias ao longo da vida laboral.

Confira a situação de quem entrou a partir de 1º de janeiro de 2004

O quadro (ao lado) explica como a reforma da Previdência afetará o tempo de aposentadoria de uma professora nomeada em 2004, com 25 anos de idade. Pela regra atual, essa professora se aposentaria, em 2029, com 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.

Com a nova regra, ela terá de enfrentar uma regra de transição que até possibilitará a aposentadoria antes das novas idades exigidas (65 anos, para homem, 62, para mulheres e, 60 anos, para professores/as), mas com outros prejuízos.

Atualmente, quem foi contratado/a a partir de 2004, terá a aposentadoria calculada a partir da média de 80% das maiores contribuições que realizou. Por exemplo, uma professora com 25 anos de contribuição realizou trezentas contribuições.

ESTUDO DE CASO

VAI TRABALHAR NO MÍNIMO 10 ANOS A MAIS PARA CONSEGUIR SE APOSENTAR.

60 ANOS

VAI TRABALHAR 15 ANOS A MAIS PARA SE APOSENTAR COM 100% DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES

65 ANOS

PROFESSORA NOMEADA EM 2004, COM 25 ANOS DE IDADE

EVENTO	ANO	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
CONTRATADA	2004	25	0
PROMULGAÇÃO DA PEC 287-A	2017	38	13
APOSENTARIA COM A REGRA ATUAL	2029	50	25
PAGA O PEDÁGIO DE 30%, MAS NÃO TEM A IDADE EXIGIDA	2032	53	28,6
A IDADE EXIGIDA EM 2032 ERA 57, MAS EM 2036 É 59 ANOS	2036	57	32
PODE SE APOSENTAR (PEC 287-A), MAS COM 87,5% DA MÉDIA	2039	60	35
PODE SE APOSENTAR COM 100% DA MÉDIA	2044	65	40

Pela regra atual, o governo exclui as 60 menores contribuições e usa as 240 maiores para calcular o benefício a ser recebido. Assim, ela tem direito a 100% da média das maiores remunerações.

Com a nova regra, o governo federal propõe novos parâmetros que visam a reduzir o valor do benefício final. Com isso, ele pratica outra fórmula

para encontrar a média, cujo objetivo único é o de reduzir o valor do benefício.

Assim, nessa nova regra, ele usa todas as contribuições que a pessoa realizou, calcula a média e paga apenas 70% do valor dessa média. Para receber mais do que 70% da média, a pessoa terá de trabalhar muito mais. Para saber quanto tempo a mais (você)

irá trabalhar, é preciso consultar a tabela da progressão dos percentuais, na página 6.

Todavia, para a professora do exemplo ter o direito de receber 100% dessa média, ela terá de trabalhar 40 anos e, ainda que receba 100% do valor da média, o benefício será menor do que o valor da regra atual.

Legenda da foto legenda da foto legenda da foto



Professores/as que já tiveram carga horária de 20 horas

Com a reforma da Previdência, todos/as os/as professores/as contratados/as, até 2003, poderão se aposentar com paridade ou por média salarial e, os/as contratados/as a partir de 2004, aposentarão com média salarial (de todas as contribuições).

No caso dos/as professores/as de 40h (hoje), que já trabalharam com carga de 20h, caso optem

por se aposentar pela média, terão uma forte redução salarial, a qual deve ser considerada no momento de fazer a opção.

Por exemplo, a professora que trabalhou 20 anos por 20 horas e que, quando chega perto de se aposentar, amplia a carga horária na rede pública para 40 horas a fim de se aposentar com 40 horas, se ela fizer isso

agora, com a regra da progressão dos percentuais, o benefício dela irá reduzir muito.

Assim, todos/as os/as professores/as que, ao longo da carreira, tiveram jornada de trabalho de apenas 20 horas de salário e tiverem de se aposentar pela regra de percentuais de valor de benefício, terão a remuneração bastante reduzida.



APOSENTADORIA

MARIA MORREU SEM SE APOSENTAR. É ISSO QUE O GOVERNO QUER DE VOCÊ!



Filiado:
CUT
CNTE



Expediente

Site: www.sinprodf.org.br

e-mail: imprensa@sinprodf.org.br

Secretaria de Imprensa: Cleber Ribeiro Soares,
Samuel Fernandes e Cláudio Antunes Correia (Coordenador)

Edição: Carla Lisboa

Jornalistas: André Barreto, Carla Lisboa,
Luís Ricardo Machado e Tomaz de Alvarenga

Revisão: José Antônio de Oliveira

Diagramação: Eduardo G. Antero

Foto capa: Marcelo Borges (ECOM)

Fotos: Deva Garcia, Marcelo Borges e José Paulo de Oliveira (ECOM)

Impressão: Palavra Comunicação

Tiragem: 20.000 exemplares

Distribuição gratuita. Permitida a reprodução,
desde que citada a fonte.

Secretaria de Administração e Patrimônio

Carlos Crane Nascimento – Coordenador

Carlos de Souza Maciel

Nilza Cristina G. dos Santos

Secretaria de Assuntos dos Aposentados

Silvia Canabrava de O. Paula – Coordenadora

Marilange da Silva Vianna

Delzair Amanda da Silva

Secretaria de Assuntos Culturais

Thais Romanelli Leite – Coordenadora

Elceuda Silva de França

Ticho Lavenere

Secretaria de Assuntos Jurídicos Trabalhistas

e Socioeconômicos

Dimas da Rocha Santos – Coordenador

Cássio de Oliveira Campos (*In Memoriam*)

Ison Veloso Bernardo

Francisco de Assis S. Lima

Secretaria de Assuntos e Políticas para

Mulheres Educadoras

Vilmara Pereira do Carmo – Coordenadora

Maria Goretti Oliveira Cunha

Ruth Oliveira Tavares Brochado

Secretaria de Finanças

Rosilene Corrêa Lima – Coordenadora

Polyeton de Oliveira Lima

Maria Cristina Sant'Ana Cardoso

Secretaria de Formação Sindical

Luciana Custódio de Castro – Coordenadora

Jairo Mendonça

Magnete Barbosa Guimarães (Meg)

Secretaria de Imprensa e Divulgação

Cláudio Antunes Correia – Coordenador

Cleber Ribeiro Soares

Samuel Fernandes da Silva

Secretaria de Raça e Sexualidade

Elbia Pires de Almeida – Coordenadora

Letícia Vieira Montandon

Jucimeire Barbosa da Silva

Secretaria de Saúde do Trabalhador

Manoel Alves da Silva Filho – Coordenador

Gliza Lúcia Camilo Ricardo

Alberto de Oliveira Ribeiro

Secretaria de Organização e Informática

Julio Barros – Coordenador

Luciano Matos de Souza

Solange Buosi

Secretaria de Política Educacional

Berenice Darc Jacinto – Coordenadora

Anderson de Oliveira Correa

Regina Célia T. Pinheiro

Secretaria de Políticas Sociais

Gabriel Magno Pereira Cruz – Coordenador

Hamilton da Silva Calana

Yuri Soares Franco

CONSELHO FISCAL

Enóquio Sousa Rocha

Jailson Pereira Sousa

Joana Darc Ferreira Soares

Joana Brito M. Rodrigues

Misael dos Santos Barret